

Código NCM completo – Obrigatoriedade 01/07/2014

Atualmente, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM completo (8 dígitos) apenas nas operações realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal e ainda nas operações de comércio exterior. Para as demais empresas, basta identificar o capítulo do NCM (dois primeiros dígitos).

A partir de 1º de julho de 2014, segundo Ajuste SINIEF 22/13 e RICMS-PB (art. 166-C, inc.V), todas as demais empresas serão obrigadas a incluir o código NCM completo (com oito dígitos) em todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas.

SER / NAPDF